



SINERPUB
Sindicato dos servidores Públicos
Municipais

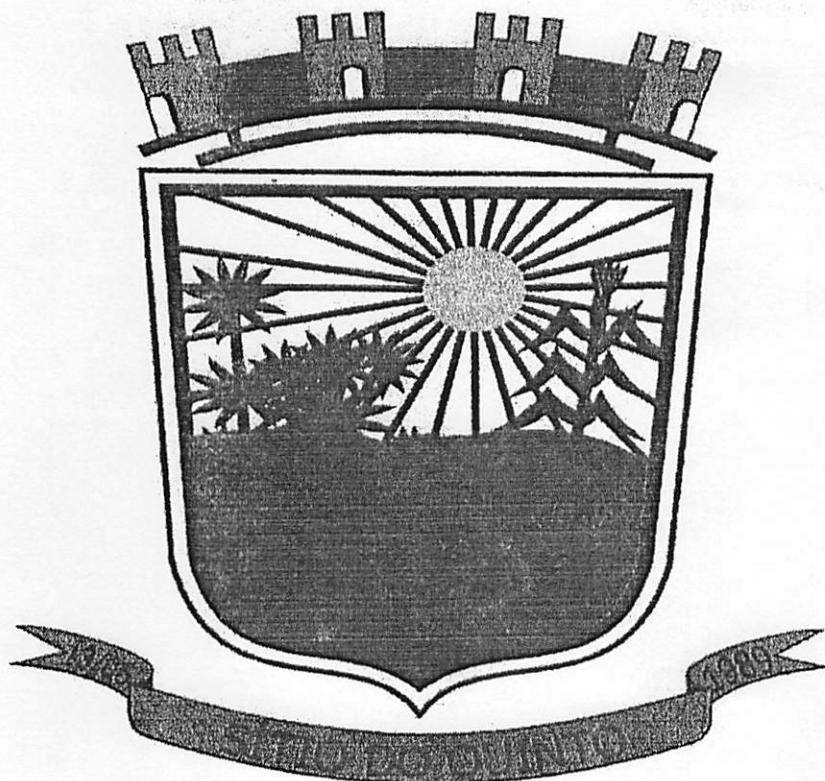
Praça João José do Nascimento, 139, Centro, Sítio do Quinto-BA, CEP: 48565-000. Tel.: (75) 3296-2179. sinerpub.sq@hotmail.com. CNPJ: 06.296.381/0001-84

Filiado à



LEI Nº 301, de 11 de outubro de 2010.

**ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS
E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÍTIO DO QUINTO BAHIA.**



SINERPUB: QUADRIENIO 2014 - 2018

“SINERPUB: Tornando o Servidor um Cidadão Sustentável.”



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	01
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.....	02
CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS.....	03
CAPÍTULO III - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	04
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	05
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL.....	06
CAPÍTULO V - DOS VENCIMENTOS.....	06
DO ADICIONAL POR CONCLUSÃO DE CURSO.....	07
CAPÍTULO VI - DO TREINAMENTO.....	08
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	08
DA JORNADA DE TRABALHO.....	09
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS.....	09
ANEXO I - GRUPO OCUPACIONAL.....	12
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PÚBLICOS E SOCIAIS.....	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI Nº. 307 DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Sítio do Quinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, prêmulo e mando publicar a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários (PCS), dos servidores públicos civis da Câmara Municipal, regidos por Estatuto próprio e Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo constituem o Quadro Permanente da Câmara e serão estruturados e classificados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º. A organização do Plano de Cargos e Salários baseia-se nos seguintes conceitos:

I - Grupo Ocupacional - conjunto de cargos de denominação diferenciada, identificados pela semelhança da área de conhecimento e de atuação

II - Cargo - conjunto de direitos e deveres cometidos ao servidor, com definição clara de atribuições e graus de responsabilidade e complexidade determinados. É criado por lei, com denominação própria, quantitativo fixado e com salário ou vencimento definido;

III - Carreira - composição de cargos de provimento efetivo, identificados pela sua natureza, graus de responsabilidade e complexidade organizados em grupos com a perspectiva de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

crescimento em determinado espaço de tempo;

IV - Referência - posição distinta do cargo na faixa salarial;

V - Faixa Salarial- conjunto de valores definidos e representados pelas referências.

§1º - Segue as atribuições devidas para cada cargo, sendo vedado o desvio das mesmas:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ATRIBUIÇÕES: Instituir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais auxiliar na análise econômica-financeira e patrimonial da Câmara; conferir diariamente documentos de receitas e despesas; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de alimentação de dados; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ATRIBUIÇÕES: Executar atividades manuais; trabalhos de limpeza, conservação e manutenção do prédio público, móveis, utensílios e equipamentos; serviços de portaria; controlar a entrada e saída de veículos; controlar o abastecimento de água, correspondência e outros serviços municipais no recinto e atender às normas de segurança e higiene.

MOTORISTA – ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos de passageiros e cargas leves; transportar servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município. Fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação. Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e reparo do veículo sob sua guarda. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

TÉCNICO LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÕES: Conferir diariamente documentos de receitas e despesas, classificar documentos e arquivá-los, redigir e digitar ofícios e atas; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas postos à sua disposição. Executar outras atividades correlatas às acima descritas a critério do superior imediato.

VIGILANTE – ATRIBUIÇÕES: Não permitir entrada de pessoas estranhas aos recintos, sem antes os identificar; Orientar a entrada e saída de pessoas nos órgãos públicos; Entregar e receber chaves das diversas repartições da Instituição; Podendo desenvolver outras atividades de segurança, deve fazê-lo, de acordo com orientações do seu chefe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

§ 2º: A regra, portanto, é que o servidor exerce as funções inerentes ao seu cargo (presentes na descrição de atribuições), e que seu acesso se dê mediante regular processo de concurso público. O servidor não pode exercer função não correlacionada com seu cargo por encontrar óbices intransponíveis no ordenamento jurídico: lesão aos princípios basilares que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade e moralidade) e que estão insertos no caput do art. 37 da CF; lesão ao princípio do concurso público, tal fato se desrespeitado constitui da burla ao concurso público, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo, constantes dos Grupos Ocupacionais estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos em legislação municipal específica, serão providos por nomeação.

Art. 5º. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, ordenados por símbolos, são os constantes da Lei nº 230/2007 do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

Art. 6º. Compete ao Chefe do Poder Legislativo expedir os atos de provimento dos cargos.

Parágrafo único. O decreto de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

- I - nome completo do servidor;
- II - denominação do cargo vago e demais elementos de sua indicação;
- III - fundamento legal, bem como indicação da referência de salário ou vencimento do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIÓ DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

IV - indicação de que o exercício se fará cumulativamente com outro cargo (Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI, Art. 38, inciso IV e a Emenda Constitucional nº 34 de 13/12/2001).

Art. 7º. Nas nomeações para cargos de provimento efetivo, observar-se-á o grau de instrução requerido para cada um deles, conforme descrito no Edital do Concurso que deu ingresso a cada cargo.

Art. 8º. A admissão de pessoal para os cargos constantes dos Grupos Ocupacionais será autorizada pelo Chefe do Poder Legislativo, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da proposta de realização de concurso público para admissão deverão constar:

I - denominação, referência e vencimento do cargo;

II - prazo desejável para admissão;

III - atividade a que se destina o servidor;

IV - grau de instrução mínimo requerido para o provimento do cargo;

§ 2º O órgão competente verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da admissão solicitada, comunicando à autoridade interessada, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

CAPÍTULO III **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 9º. Para efeito desta Lei, progressão funcional é a elevação do cargo efetivo ocupado pelo servidor a uma referência de salário imediatamente superior, dentro da faixa salarial, na qual o cargo está posicionado.

Parágrafo único. Fica institucionalizado o sistema de progressão funcional para os servidores.

Art. 10. A progressão funcional do servidor ocorrerá por merecimento, observadas as normas deste Capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, S/N - Centro - Tele fax. (75) 3296 2382

CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 03.595.114/0001-10

Art. 11. Para ter direito à progressão funcional, o servidor, deverá contar o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Poder Legislativo.

§ 1º A avaliação do desempenho do servidor será feita mediante aferição de seu merecimento, conforme estabelecido no Capítulo que trata da Comissão de Avaliação Funcional, onde serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - conhecimento e qualidade do trabalho;
II - cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo ou do ambiente de atuação.

III - participação em grupos de trabalho;

IV - pontualidade;

V - assiduidade;

VI - Por cinco anos de serviços públicos prestados ao município;

VII - Cursos e cursos técnicos adquiridos na área correspondente à área de atuação.

§ 2º A avaliação de desempenho será efetuada periodicamente inclusive para os servidores em estágio probatório, através da Comissão de Avaliação Funcional, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico ou Lei específica que a regulamente, por ato do Chefe do Poder Legislativo, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais.

§ 3º A contagem de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento, será reiniciada, após a elevação de referência.

§ 4º As progressões serão realizadas depois de concluídas as avaliações do desempenho, devendo o servidor completar o interstício mínimo requerido até o último dia do mês anterior, passando os respectivos efeitos financeiros a vigorar a partir do mês subsequente à divulgação dos resultados.

§ 5º A pena de suspensão no que concerne a processo administrativo, com relevância de demissão, conforme artigo 192 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 202/2005, interrompe a contagem de interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

§ 6º Será aplicado o percentual de 3% (três por cento) de uma referência para a outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

§ 7º O servidor público que estiver em estágio probatório só terá direito a progressão funcional constante do Art. 11 após o término do referido estágio.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. Fica instituída a Comissão de promoção e Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, com as seguintes atribuições:

I – Analisar periodicamente o Plano de Carreira;

II – Propor alterações ao Plano de Carreira;

III – Funcionar como instância intermediária entre servidores e Mesa Diretora da Câmara Municipal em assuntos pertinentes ao Plano de Carreira;

IV – Analisar recursos e requerimentos dos servidores relativos ao Plano de Carreira;

§ 1º. A Comissão de que trata o caput será integrada por 3 (três) membros, sendo 01 (um) membro designado pelo Presidente da Câmara e 2 (dois) membros escolhidos pelos servidores efetivos.

§ 2º. A comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 13. Os servidores que discordarem do resultado de suas promoções terão direito de interpor recurso fundamentado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 14. O requerimento deverá ser encaminhado primeiramente ao Presidente da Câmara Municipal, que encaminhará a Comissão para análise, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias..

CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Art. 15. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos na tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 533,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 510,00
MOTORISTA	R\$ 595,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	R\$ 656,00
VIGILANTE	R\$ 510,00

Art. 16. O servidor será enquadrado na referência de valor igual ou imediatamente superior ao recebido na situação que ocupava anteriormente, dentro da faixa salarial estabelecida para o respectivo cargo.

§1º Quando o valor então recebido pelo servidor ultrapassar a última referência da faixa salarial estabelecida para o cargo objeto do enquadramento, o servidor receberá a diferença a título de vantagem pessoal, gratificação e/ou incorporação ao salário.

§2º A vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, será sempre reajustada nos mesmos parâmetros concedidos para os cargos integrantes do quadro de pessoal.

Art. 17. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são os fixados na Lei de Estrutura Administrativa Municipal.

parágrafo único: A revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais far-se-á mediante Lei, tendo como base o mês de janeiro.

DO ADICIONAL POR CONCLUSÃO DE CURSO.

Art. 18 - A gratificação por titulação do servidor público municipal é com a finalidade de incentivo ao aperfeiçoamento profissional do servidor e se dará por conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, perceberá conforme conclusão de curso nos seguintes valores:

I - 2 % (dois por cento) sobre o vencimento básico do servidor que concluir o Ensino Fundamental;

II - 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor que concluir o Ensino Médio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIÓ DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

III – 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico na conclusão do curso de graduação;

IV – 10% (dez por cento) sobre básico por curso de especialização (*latu-sensu*), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;

V – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico por curso de Mestrado, somente sendo considerado um curso;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, do servidor que concluir o curso de Doutorado, somente sendo considerado um curso.

§ 1º - A Gratificação por Titulação, de que trata o artigo anterior será concedida por ato do chefe do poder Executivo, e do Secretário Municipal correspondente ao local de lotação.

§ 2º - Somente ensejam a gratificação de que trata este artigo, os cursos reconhecidos pelo órgão competente e aqueles que não constituam requisito para o exercício do cargo público, e exercendo cargo permanente compatível com a titulação do servidor ao qual se submeteu ao concurso público, e nas carreiras afins, mediante Lei específica.

Já tem as carreiras afins

CAPÍTULO VI
DO TREINAMENTO

Art. 19. Fica institucionalizada como atividade permanente da Câmara o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício da função pública, com dignidade;

II - capacitar o servidor para desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. Os tipos e as formas de aperfeiçoamento e treinamento a serem desenvolvidos pela Câmara serão regulamentados por decreto do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Art. 20. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos e máximos de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - à jornada de trabalho diferenciada estabelecida em lei federal regulamentadora da profissão que o servidor exerce;

II - à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal e/ou podendo ser requerida sua alteração mediante apresentação de justificativa.

III - ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração;

IV – de acordo com a necessidade do serviço público de cada setor, o servidor com carga horária 8 h diárias, poderá executar seu trabalho em 6 h ininterruptas desde que seja aceita e regulamentada pelo Secretário de Administração Municipal.

Art. 21. É parte integrante da presente Lei o Anexo I, que acompanha este plano de cargos e salários.

Art. 22. Os proventos dos servidores inativos da Câmara serão revistos conforme o disposto na legislação previdenciária.

Art. 23. As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua vigência.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

A handwritten signature consisting of the letters "R. P." enclosed in a stylized oval or bracket-like frame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Art. 24. Serão regidas por Lei específica as admissões por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo observados os dispostos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Não farão parte do Quadro de Pessoal deste Plano de Cargos e Salários, as admissões objetos de convênios e parcerias com órgãos Federais, Estaduais e outros Municípios, para implementação de Programas, Projetos e Atividades específicos e por terceirização de serviços com entidades organizadas da sociedade civil de interesse público, cooperativas e assemelhadas.

§ 2º. Fica terminantemente vedada, a partir da vigência desta Lei, a admissão de servidores sob a égide da legislação trabalhista.

Art. 25. Os servidores estatutários admitidos por concurso público, considerados estáveis e efetivos serão enquadrados neste Plano de Cargos e Salários.

Art. 26. O procedimento para enquadramento, nos termos estabelecidos neste Plano de Cargos e Salários, considera o salário ou vencimento atual do servidor, que não pode sofrer qualquer decréscimo.

Parágrafo único. Para este fim, o servidor é enquadrado na Referência igual, se houver, ou imediatamente superior ao valor do salário ou vencimento que atualmente recebe, dentro dos limites mínimo e máximo da Faixa Salarial estabelecida para o cargo objeto do enquadramento, na Tabela Salarial aprovada para este Plano.

Art. 27. Para fins exclusivamente de enquadramento neste Plano de Cargos e Salários, e uma única vez, será considerado o tempo de efetivo exercício prestado pelo servidor.

§1º – Terá como obrigatoriedade aplicabilidade os dispositivos constantes no Estatuto dos Servidores Municipais, que aqui não foram abordados, observando sempre o limite da capacidade financeira permitida para o Câmara Municipal, desde quando a proporção mínima para se obter uma referência a mais, seja de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, S/N - Centro - Tele fax. (75) 3296 2382

CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 03.595.114/0001-10

§2º - O disposto neste referido artigo poderá ser regulamentado por Decreto mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 28. Os servidores não estáveis, admitidos após 05 de outubro de 1988, somente integrarão o Quadro Permanente da Câmara, objeto deste Plano, mediante aprovação em concurso público.

Art. 29. Os resultados do concurso público obedecerão rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, independentemente de pertencerem ou não aos quadros da Câmara.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder no orçamento da Câmara os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 31. Para implantação da presente Lei e sua adequação à Lei Orçamentária, fica o Poder Legislativo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

§ 1º - Os recursos disponíveis para abertura dos créditos adicionais, são os previstos no Artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogada as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSE VIRGILIO DE CARVALHO

Presidente da Câmara

Apresentação: 11/10/2010

1º Discussão: 18/10/2010

2º Discussão: 08/11/2010

3º Discussão: 21/11/2010

Lançamento: 20/12/2010

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO
Avenida Antônio Marques, S/N - Centro - Tele fax. (75) 3296 2382
CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 03.595.114/0001-10

ANEXO

I - GRUPOS OCUPACIONAIS

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL

Serviços de Apoio Administrativo, públicos e sociais.

CARGO	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 533,00	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 510,00	2
MOTORISTA	R\$ 595,00	2
TÉCNICO LEGISLATIVO	R\$ 656,00	2
VIGILANTE	R\$ 510,00	1